



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Jericó/PB, sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se por veículo todo automóvel, motocicleta, máquina operacional, trator agrícola e implementos pertencentes ao patrimônio público, e também os cedidos por tempo indeterminado, por Comodato ou doação por parte de qualquer entidade pública ou privada, e ainda os locados pelo poder público.

Art. 2º Os veículos e as máquinas devem ser identificados da seguinte forma:

I - A reprodução do Brasão do Município contendo o nome da cidade nas portas dianteiras no caso dos veículos; nas máquinas e equipamentos, deve-se observar a fixação em local visível.

II - As inscrições do nome da Secretaria de que o veículo e/ou máquina esteja à disposição, sempre nas laterais ou em outro local visível.

III - O número de ordem deve ser inscrito de forma visível e, sempre que possível, em dois lugares.

REJEITADO O PROJETO DE LEI Nº 021/2021, POR MAIORIA DE VOTOS  
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2021

VOTOS CONTRA

Augusto M. F.  
José Sérgio do Silva  
Guilherme Alves Monteiro

VOTOS A FAVOR

Francisco Francisco de Oliveira  
Henrique de Oliveira Lima

Francisco de Oliveira  
VISTO DO PRESIDENTE

IV - Todos os veículos e máquinas deverão ter uma plaqueta de identificação de patrimônio municipal, a ser inscrita em livro próprio, o qual será atualizado sempre que necessário.

V - O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

VI - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

VII - para possíveis comunicações.

VIII - Os veículos, ônibus, caminhões e motocicletas deverão ter inscritos na parte de trás um e-mail e um número de telefone da Ouvidoria da Prefeitura de Jericó/PB, seguidos dos dizeres "Onde estou?" e "Como estou dirigindo?".

§ 1º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,50 x 0,50 cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros) e a fonte deve ser no mínimo tamanho 48 (quarenta e oito).

§ 2º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

§ 3º As pessoas que presenciarem situações de risco no trânsito envolvendo os veículos constantes do caput do artigo primeiro poderão denunciar o fato ligando para o número definido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação.

IV- será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 4º Fica proibida a utilização de veículos, máquinas e/ou equipamentos para fixar e/ou divulgar qualquer outro tipo de propaganda pessoal ou institucional, a não ser as de órgãos oficiais por Convênio ou em campanhas, sempre devidamente autorizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó- PB, 09 de Junho de 2021.

#### **AUTORES:**

Kennedy de Oliveira Lima  
Jarbas Rosado de Oliveira  
Francegildo Franklin de Oliveira  
Antonio Marciones de Sousa e Silva

#### **Exposição de Motivos**

Considerando que atualmente vemos carros públicos do município, circulando pela cidade, bem como, carros privados a serviço do município sem qualquer identificação, o que torna imprescindível a presente lei. Com base no princípio da Publicidade (transparência). É importante que a população tenha conhecimento dos veículos públicos que estejam à serviço da coisa pública para assim, ajudar na fiscalização e evitar os desvios de finalidade dos serviços públicos.